



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 158/2019

OBJETO: Proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação do Trecho Norte C do Contorno de Florianópolis/SC, na Rodovia BR-101/SC

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO: 50500.319430/2019-58

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação do Trecho Norte C do Contorno de Florianópolis/SC, na Rodovia BR-101/SC, apresentada pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF com base na documentação encaminhada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S/A.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da correspondência ALS/DES/19040397, de 10 de abril de 2019 (Documento SEI nº 0230568), a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para desapropriação de áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação do Trecho Norte C do Contorno de Florianópolis/SC, na Rodovia BR-101/SC.

2.2. Conforme Relatório de Análise de Projeto nº 0282, de 10 de maio de 2019 (Documento SEI nº 0290960), a equipe de suporte técnico da SUINF promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG emitiu o Parecer Técnico nº 0268/2019/GEENG/SUINF (Documento SEI nº 0291936), manifestando não objeção quanto ao prosseguimento do feito.

2.3. Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...)

11. A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de "off-sets" e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.

12. Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PFANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

13. O projeto de engenharia que subsidiou a presente análise foi aprovado por meio do Relatório de Análises de Projetos - RAP nº 1311/2014 de 27/08/2014.

"(...)"

2.4. Foi promovida a juntada do Relatório de Análise de Projeto nº 1311, de 27 de agosto de 2014 (fls. 01 do Documento SEI nº 0291959), que aprovou o Projeto Executivo do Trecho Norte do Contorno de Florianópolis/SC, bem como do PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (fls. 02/09 do Documento SEI nº 0291959), do qual se destaca o que segue:

"1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial - MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

"(...)

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

"(...)

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU nº 55/14 e Portaria PGF nº 262/17.

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

(...)"

2.5. Sendo assim, tendo em vista a possibilidade de utilização do supracitado Parecer Referencial da PF/ANTT, conforme manifestação expressa da SUINF em seu Parecer Técnico, observa-se a hipótese de dispensa de encaminhamento dos autos à área jurídica.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O PER – Programa de Exploração das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR – Divisa SC/RS, traz a previsão das obras de implantação do Contorno de Florianópolis/SC no seguinte item:

"(...)

5.1 MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS

5.1.1 Escopo dos Serviços

As obras de MELHORIAS FÍSICAS E OPERACIONAIS previstas para a RODOVIA são aquelas que se enquadram entre os seguintes tipos de intervenções, discriminadas no item 5.1.4:

- Correções de Traçado;
- Execução de Contornos e Variantes (inclusive OAE's);

(...)

5.1.4 Cronograma de Execução

(...)

Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's):

- Contorno de Florianópolis, em pista dupla, com 47,33 km em cada sentido (total de 94,66 km), a ser executado (...).

(...)"

3.2. Conforme se observa no item 5.1 do PER, há previsão de obras de implantação do Contorno de Florianópolis/SC, na Rodovia BR-101/SC, as quais necessitam da desapropriação de áreas lindeiras à faixa de domínio.

3.3. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A apresentou à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a documentação necessária à elaboração de proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

(...)"

3.4. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."

3.5. Foram realizadas análises técnicas pela SUINF, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, consoante disposto no PARECER REFERENCIAL N.º 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018 (fls. 02/09 do Documento SEI n.º 0291959), concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n.º 0368082, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, as áreas complementares necessárias à execução das obras de implantação do Trecho Norte C do Contorno de Florianópolis/SC, na Rodovia BR-101/SC.

Brasília, 22 de maio de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À Secretaria Geral, para prosseguimento

MARCELO GOMES DA SILVA
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GOMES DA SILVA, Assessor(a)**, em 22/05/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 23/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0367477 e o código CRC 41DF2D65.

Referência: Processo nº 50500.319430/2019-58

SEI nº 0367477

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br